



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 052/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Loteamento "Residencial Jardim Universitário" que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um loteamento, no município de Ipameri, situado na Avenida José Benevenuto Filho - Perímetro Urbano, Ipameri - Goiás.

Parágrafo Único – Denomina-se "Residencial Jardim Universitário", o loteamento criado pela presente lei.

Art. 2º - Os imóveis a serem descritos têm as seguintes dimensões:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Área Total	70.118,86	-
Área de Preservação Permanente	6.017,10	-
Área Parcelável	64.101,76	100
Área Verde	3.205,82	5
Área Equipamentos Comunitários	3.205,11	5
Área de Uso Público	3.205,09	5
Área Hab. de Interesse Social	3.205,09	5
Área de Quadras	37.882,32	59,10

Art. 3º - Compõem o Loteamento "Residencial Jardim Universitário", com área total de 70.118,86 m², sendo que a área loteável é de 64.101,76 m², com 146 (cento e quarenta e seis) unidades de lotes, com vias públicas, áreas institucionais e APP, tendo como finalidade construções residenciais.

Art. 4º - O proprietário do loteamento assume as seguintes responsabilidades sobre a implantação da infraestrutura:

I – Construção de rede de água potável, de acordo com o estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela SANEAGO;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

II – Construção de energia elétrica de acordo com estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela CELG;

III – Pavimentação asfáltica, terraplanagem e meio fio, de acordo com as Leis Municipais Vigentes;

IV – Destinação de área institucional, de acordo com as exigências da Lei Municipal nº.: 3.207/2018, sendo 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários, 5% (cinco por cento) para espaços livres destinados ao uso público, 5% (cinco por cento) destinados às áreas verdes e 5% (cinco por cento) para atender programas habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Integra a presente lei, sob a forma de anexo, a documentação necessária para a criação do loteamento de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL